



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

## EDITAL Nº 008/ProPPEC/2013

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (ProPPEC) da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), no uso das atribuições regimentais e estatutárias que lhe são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados, as condições de Inscrição e de Seleção de Bolsas de Estudos e Taxas Escolares concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em EDUCAÇÃO.

**Modalidade Bolsa de Estudos:** Recebimento de uma bolsa de estudos mensal e isenção de pagamento de taxas escolares à UNIVALI.

**Modalidade Taxas Escolares:** Recebimento de auxílio financeiro na forma de taxa escolar que deverá ser repassada integralmente à UNIVALI e isenção de pagamento de qualquer taxa adicional.

A Comissão Interna de Concessão de Bolsas de Estudos e Taxas Escolares da Capes (PROSUP) definiu que, para candidatar-se à bolsa, o mestrando/doutorando deverá atender aos critérios estabelecidos no Art. 11º do Regulamento do PROSUP, a saber:

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pela Comissão Interna do Programa de Pós-Graduação em Educação de Concessão de Bolsas de Estudos e Taxas Escolares da Capes (PROSUP);

II – não possuir qualquer relação de trabalho com a UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI);

III – realizar estágio de docência de acordo com o Art. 20 desse Regulamento;

IV – não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou, ainda, **com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES;**

V – se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;

VI – estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em que se realiza o curso;

VII – firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo pela Instituição e pelos programas de pós-graduação acarretará a imediata revogação das concessões indevidas, com a conseqüente suspensão dos repasses correspondentes e a restituição à CAPES dos recursos irregularmente aplicados.

Para concessão das Bolsas de Estudo e Taxas Escolares, exigir-se-ão também:

I – cumprir todas as determinações regimentais do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO e da UNIVALI;

II – quando bolsista, dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III – assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

IV – quando for beneficiário de taxa, prevista no Art. 8º, inciso II, repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

V – restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUP, salvo se mantida por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

De acordo com o Art. 12 do Regulamento do PROSUP, as bolsas e os auxílios para pagamento de taxas poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas;

II - persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

O Programa tem autonomia para conceder os benefícios por período de vigência menor ao limite máximo e para cancelá-los no caso de não atendimento dos requisitos necessários à manutenção dos benefícios.

As inscrições para concorrer às 02 (duas) Bolsas de Estudo de Mestrado e 02 (duas) Bolsas de Estudo de Doutorado, e às 02 (duas) Taxas Escolares de Mestrado e 03 (três) Taxas Escolares de Doutorado, concedidas pela CAPES, por meio do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP), estarão abertas no período de 18 a 20 de fevereiro de 2013, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, no seguinte endereço: Rua Uruguai, 458 – Setor F7 - 4º piso – UNIVALI – *Campus Itajaí/SC*. Telefones: (47) 3341-7516/3341-7822.

Poderão inscrever-se os mestrandos ingressantes no ano de 2012 e os doutorandos ingressantes nos anos de 2012 e de 2013. O prazo para defesa dos mestrandos será de 24 meses e dos doutorandos de 36 meses, não sendo prorrogáveis.

A documentação exigida para inscrição consiste em: Currículo Lattes atualizado e documentado; Diploma e Histórico Escolar do Curso de Graduação, Histórico Escolar (parcial) do curso de Mestrado/Doutorado, Termo de Compromisso (de acordo com o critério VII do Art.11 do Regulamento PROSUP) e Cópia da Carteira de Trabalho, comprovando não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora desse Curso de Pós-Graduação.

A Comissão Interna de Concessão de Bolsas de Estudos e Taxas Escolares da Capes procederá à análise dos documentos solicitados e a seleção do mestrando/doutorando que serão contemplados com as bolsas de estudo e taxas escolares.

Contabilizarão mais pontos o mestrando/doutorando que comprovar maior número de publicações em periódicos e/ou livros qualificados. Em caso de empate na avaliação dos critérios, considerar-se-á a melhor média de aproveitamento no curso de Mestrado /Doutorado em Educação e ter qualificado a pesquisa.

A Comissão Interna do Programa de Pós-Graduação em Educação de Concessão de Bolsas de Estudos e Taxas Escolares da CAPES (PROSUP) reserva-se ao direito de não preencher todas as quotas de bolsas disponíveis neste edital.

Revogadas as disposições em contrário, o presente edital entra em vigor nesta data.



Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação,  
Extensão e Cultura

Itajaí (SC), 15 de fevereiro de 2013.



Prof. Dra. Valéria Silva Ferreira  
Coordenadora do Programa de Pós-  
Graduação em Educação